

D.O.U: 20.10.2006

Seção: 1

Página(s): 196

Ementa:

O TCU entendeu que, nos procedimentos licitatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços de informática, fosse anexado aos instrumentos convocatórios o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar do Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo (item 9.1, TC-014.519/2004-4, Acórdão nº 1.925/2006-TCU-Plenário).